autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/04/2018 17:27:09.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21/04/2017
Pág. 77 Col. 3ª
Conferido
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100456

À Comissão de Saúde
Em 24/4/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 26/04/17 às
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / À Vereadora
Juliana Cardoso
Para ciência
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 28/04/2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Ferreira
referido na reunião ordinária de 09/08/2017.
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4°, artigo 63 do R. I.

Segue juntado, neste data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 88. Em 20/04/18
Inácio Veiga
RF. 11.132-SGP.12

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171730.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/04/2018 às 17:09

Inácio Veiga
RF. 11.132-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 462/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Frange, "*Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **Legalidade, com substitutivo**, "*para estabelecer que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, a qual incumbe se pronunciar sobre a matéria*".

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer, **nos termos do texto original.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/04/2018

PATRICIA BEZERRA
Presidente

GILBERTO NASCIMENTO

JULIANA CARDOSO
relatora

MILTON FERREIRA

GILBERTO NATALINI

NOEMI NONATO

SÂMIA BOMFIM

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171730.

Relatório 488/2018

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 23/04/2018 17:27:00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 18
Pág. 131 Col. 3
Conferido ⊕
Inácio Veiga
RF. 11.132

Matéria PL 471/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171730